



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

Assunto: Chamada Pública nº 001/2015, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O Município de Gaspar, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.244/0001-02, através da **Secretaria Municipal de Educação**, considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e no art. 20 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, torna público que vem realizar a **Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com dispensa de licitação**, destinada ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E O PROJETO DE VENDA ATÉ O DIA 06 DE MARÇO DE 2015, ÀS 9H, no Departamento de Compras do Município, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, na Cidade de Gaspar/SC.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **06 DE MARÇO DE 2015, às 9h30min**, cuja sessão estará aberta à participação de todos os interessados.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/SC, conforme as necessidades dos gêneros alimentícios da referida tabela constante no ANEXO II - Relação de Gêneros Alimentícios.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidos a participar desta Chamada Pública Grupos Formais de agricultores familiares, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupos.

2.2 Os interessados deverão apresentar suas propostas em 02 (dois) envelopes designados respectivamente por "01" e "02", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.	MUNICÍPIO DE GASPAR/SC CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.
--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3. DA HABILITAÇÃO

Para o processo de Habilitação, os interessados deverão entregar, até o **dia 06 de março de 2015, às 9h**, no Departamento de Compras, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, em dois envelopes distintos, a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda (conforme Anexo I), devendo apresentar, ainda, na data estipulada pela Comissão Especial, as amostras dos alimentos. Segue adiante os documentos necessários:

3.1 PARA HABILITAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

O Grupo Formal, detentor de DAP jurídica, deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Habilitação Jurídica

3.1.1 Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.1.2 O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.4 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.1.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.1.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Qualificação Técnica

3.1.10 Para produtos de origem animal (filé de tilápia, iogurte, leite e ovo de granja): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;

3.1.11 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

3.1.12 Prova de atendimento de requisitos em lei especial, quando for o caso.

Observações:

a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do Grupo Formal.

b) **Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, podendo, ainda, ser autenticados por servidor da Administração, até o prazo limite de entrega**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

dos envelopes. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante desta Chamada Pública.

3.2 PARA HABILITAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

O Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos, deverão apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Habilitação Jurídica

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

3.2.2 Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

Qualificação Técnica

3.2.3 Para produtos de origem animal (filé de tilápia, iogurte, leite e ovo de granja): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;

3.2.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.2.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3 PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO

O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Habilitação Jurídica

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

3.3.2 Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

Qualificação Técnica

3.3.3 Para produtos de origem animal (filé de tilápia, iogurte, leite e ovo de granja): apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser SIM, SIE ou SIF;

3.3.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.3.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. DO ENVELOPE n.º 2 - PROJETO DE VENDA

4.1 NO ENVELOPE N.º 2, OS GRUPOS FORMAIS deverão entregar, em uma via, o **Projeto de Venda** conforme Anexo I desta Chamada Pública, com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.1.1 Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo II desta Chamada Pública.

4.2 NO ENVELOPE N.º 2, OS GRUPOS INFORMAIS deverão entregar, em uma via, o **Projeto de Venda** conforme Anexo I desta Chamada Pública, com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.2.1 Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo II desta Chamada Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.3 NO ENVELOPE Nº 2, FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO deverá entregar, em uma via, o **Projeto de Venda** conforme Anexo I desta Chamada Pública, com assinatura do agricultor participante;

4.3.1 Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo II desta Chamada Pública.

4.4 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.4.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no mesmo prazo indicado pela Comissão Especial, que analisará os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda.

4.4.2 Apenas serão solicitadas amostras dos grupos que tiverem o Projeto de Venda e os documentos de Habilitação aprovados.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. ETAPA DE HABILITAÇÃO

A comissão receberá os documentos de Habilitação e verificará se a documentação atende ao exigido na cláusula terceira desta Chamada Pública.

5.2. ETAPA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDA

5.2.1 Serão considerados os Projetos de Venda que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2.2 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2.3 Na análise das propostas e na aquisição de gêneros alimentícios deverão ser priorizadas as propostas de grupos formais, informais ou fornecedores individuais do Município de Gaspar/SC;

5.2.3.1 Em caso de empate será adotado o seguinte critério de desempate:

- a) Os fornecedores locais do município;
- b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- f) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

5.2.4 Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem;

5.2.5 A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas das Unidades Escolares do Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.3 Etapa de amostras dos Produtos

5.3.1 As amostras serão analisadas pela Secretaria da Educação - Departamento de Alimentação e, posteriormente, será emitido um Parecer sobre os produtos, conforme o especificado no art. 33 da Resolução 26/2013 /CD/FNDE.

5.3.2 Caso seja apresentada amostra fora das especificações técnicas previstas neste edital, o participante será **DECLASSIFICADO** no item reprovado e será então convocada a apresentação da amostra segundo colocado e assim sucessivamente até haver um vencedor.

5.3.3 Os produtos que serão entregues posteriormente deverão ser da mesma especificação conforme as amostras entregues para teste, que foram aprovadas pelo Departamento da Alimentação Escolar.

6. RESULTADO E CONTRATAÇÃO

6.1 Após a verificação e aprovação dos documentos de Habilitação, dos Projetos de Venda e das Amostras, a comissão especial fará a devida classificação, observando-se as exigências previstas nesta Chamada Pública.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/por ano, nos termos do art. 32 da Resolução FNDE 26/2013.

6.3 O setor de Compras do Município divulgará o resultado do processo (contratados) logo após a conclusão desta Chamada Pública.

6.4 Concluída a Chamada Pública, serão realizados os processos de dispensa de licitação, sendo convocados os fornecedores para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, celebrarem Contrato com o Município, conforme Minuta do Contrato **Anexo V**.

7. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.1 Relação dos Gêneros Alimentícios

7.1.1 A relação dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, necessários para Alimentação Escolar, encontra-se no **Anexo II**.

7.2 Normas para Entrega dos Produtos

7.2.1 Todas as embalagens dos produtos deverão estar escritas em língua portuguesa, conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante.

7.2.2 Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.2.3 Deverá ser apresentado, no momento da entrega da documentação, uma cópia do documento de registro no S.I.M., S.I.E. e/ ou S.I.F. dos produtos Filé de Tilápia, Iogurte e ovo de granja, os produtos entregues posteriormente deverão ser deste mesmo registro.

7.2.4 Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso, tampouco deverão apresentar deterioração causados por fungos, microorganismos e/ou injúrias mecânicas.

7.2.5 Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.6 O entregador das mercadorias deverá estar devidamente uniformizado com guarda-pó asseado e touca, caso seja necessário sua entrada nas dependências da cozinha.

7.2.7 No preço proposto de cada produto integrante da proposta, deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

legislação social e trabalhista, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, enfim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos, conforme a proposta.

7.2.8 A PREFEITURA NÃO DISPONIBILIZARÁ guias para acompanhar as entregas. No Anexo IV deste Edital constam os locais de entrega, com os respectivos endereços e telefones, onde deverão ser efetuadas as devidas entregas.

7.3 Locais de Entrega

7.3.1 Os gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, serão entregues diretamente nas Escolas e Creches Municipais, conforme endereços citados no **Anexo III**. As entregas ocorrerão por semana, quinzena ou por mês, conforme cronograma de entrega (**Anexo IV**) determinado pelo Departamento de Alimentação, de acordo com a disposição dos produtos no cardápio.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do Contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e comprovantes de entrega, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DA VALIDADE

9.1 A vigência dos Contratos oriundos da presente Chamada Pública será a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para definição dos preços de referência, foi observado o art. 29 da Resolução FNDE 26/2013.

10.2 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, foi considerado todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

10.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.4 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Compras do Município de Gaspar, na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro - Gaspar/SC, no horário de 8h às 12h, e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, ou através do site www.gaspar.sc.gov.br;

10.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ao ano e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;

10.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato e do Termo de Recebimento de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO V e ANEXO VI respectivamente;

10.7 Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.8 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes no ANEXO II e no ITEM 7 (sete) deste Edital;

10.9 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola na periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade das Unidades Escolares;

10.10 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2015. Dotação orçamentária:

62/2015 00004. 00006. 00012. 00306. 00009. 2.200040. 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Generos de Alimentação;
94/2015 00004. 00007. 00012. 00306. 00010. 2.200046. 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Generos Alimentícios;

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

11.2 Após a análise da aprovação dos projetos de fornecimento, a Comissão Especial confeccionará uma ATA na qual constará o resultado final da chamada Pública;

11.3 Fica nomeada para compor a Comissão Especial, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Educação, conforma abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Educação: Karla Medeiros Luiz Lópes;
- b) Secretaria Municipal de Educação: Mario Sérgio Crespi;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Jean Carlos de Oliveira.

11.4 É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca de Gaspar/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Projeto de Vendas;
- b) Anexo II - Especificações dos Gêneros Alimentícios - Normas para Entrega - Avaliação das Amostras;
- c) Anexo III - Endereços de Entrega;
- d) Anexo IV - Cronograma de Entrega;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI - Termos de Recebimento;

11.5 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Gaspar, 03 de fevereiro de 2015.

MARLENE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/ Chamada Pública nº 01/2015				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora			6. CPF	7. DDD/Fone
C - Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. Nome do representante legal			6. CPF	7. DDD/Fone
8. Banco		9. Nº da Agência	10. Nº da Conta Corrente	
D - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
Total do projeto					



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1	Abóbora	Kg	2.650		
2	Aipim	Kg	1.050		
3	Alho	Kg	250		
4	Arroz Branco	Kg	1.000		
5	Arroz Parboilizado	Pct. de 5Kg	1.800		
6	Banana Branca	Kg	6.000		
7	Banana Caturra	Kg	9.950		
8	Batata Doce	Kg	900		
9	Batata Inglesa	Kg	8.300		
10	Beterraba	Kg	3.600		
11	Cebola	Kg	3.300		
12	Cenoura	Kg	3.400		
13	Chuchu	Kg	3.450		
14	Couve-Flor	Kg	3.650		
15	Doce de Fruta	Pt. de 400g	850		
16	Feijão Preto	Kg	2.200		
17	Filé de Tilapia	Kg	2.600		
18	Iogurte	Emb. 900g	10.650		
19	Laranja Lima	Kg	2.800		
20	Laranja Pêra	Kg	9.400		
21	Leite Integral	L	44.000		
22	Maçã Fuji	Kg	9.200		
23	Mamão Formosa	Kg	3.350		
24	Melado Natural de Cana	Pt. de 500g	550		
25	Ovos Vermelho de Granja	Dz	5.900		
26	Pepino Salada	Kg	1.800		
27	Repolho	Kg	3.950		
28	Tangerina Pokan	Kg	9.400		
29	Tomate	Kg	5.000		
				Total do projeto:	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Unidade/ Quantidade</i>	<i>Valor Unitário Máximo</i>
1	Abóbora Lisa, sem falha, cor amarela/laranja, casca sem alterações.	Kg 2.650	R\$ 2,05
2	Aipim Liso, limpo, com casca, diâmetro mínimo 5 cm, comprimento mínimo 15 cm.	Kg 1.050	R\$ 1,60
3	Alho A granel, roxo.	Kg 250	R\$ 9,96
4	Arroz Branco Polido, classe longo fino, validade superior a 6 meses a partir da data de entrega.	Kg 1.000	R\$ 2,29
5	Arroz Parboilizado Tipo parboilizado, validade superior a 6 meses a partir da data de entrega.	Pct. de 5Kg 1.800	R\$ 9,86
6	Banana Branca Lisa, casca sem alterações, de cor amarelo/levemente esverdeada, com diâmetro mínimo de 3 cm e comprimento mínimo de 8 cm, sem manchas pretas.	Kg 6.000	R\$ 2,27
7	Banana Caturra Lisa, diâmetro mínimo 3 cm, comprimento mínimo 12 cm, cor amarelada, sem manchas pretas.	Kg 9.950	R\$ 1,64
8	Batata Doce Lavada, sem machucados, com diâmetro mínimo de 7 cm.	Kg 900	R\$ 2,01
9	Batata Inglesa Branca, lavada, casca lisa, sem falhas, diâmetro mínimo de 5 cm e altura mínima de 7 cm.	Kg 8.300	R\$ 2,60
10	Beterraba Lisa sem falha, nova e sem rugas, altura mínima 7 cm, diâmetro mínimo 6 cm, cor vermelha/ roxa, sem manchas pretas, casca sem alterações.	Kg 3.600	R\$ 1,66
11	Cebola Branca, casca lisa, sem falhas, diâmetro mínimo de 5 cm e altura mínima de 7 cm.	Kg 3.300	R\$ 1,69



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12	Cenoura Lisa sem rugas e nova, diâmetro mínimo 2 cm e diâmetro máximo 3 cm, comprimento mínimo 10 cm, cor laranja.	Kg 3.400	R\$ 2,19
13	Chuchu Liso, sem machucados, comprimento mínimo 10 cm, cor verde.	Kg 3.450	R\$ 1,79
14	Couve-Flor Limpa, sem falhas, sem folhas, nova, sem manchas pretas, altura mínima 13 cm, diâmetro mínimo 15 cm, cor verde/esbranquiçado.	Kg 3.650	R\$ 2,64
15	Doce de Fruta Embalagem em pote plástico de 400g, com tampa e lacre de proteção, de sabores variados, deverá conter ingredientes, informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impresso na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	Pt. de 400g 850	R\$ 2,56
16	Feijão Preto Não torrado, embalagem de 1kg, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	Kg 2.200	R\$ 3,45
17	Filé de Tilápia Sem espinhos, consistência e cor características do produto, carne tenra, com embalagem de 1Kg, contendo todos os dados exigidos na embalagem, como fabricante, data de fabricação e validade, quadro de valores nutricionais, registro no S.I.M., S.I.E. ou S.I.F. Validade de no mínimo 4 semanas a partir da data de entrega, transporte a frio, mantendo-se sempre em temperatura inferior a 5°C, que não permita o descongelamento, nem parcial.	Kg 2.600	R\$ 24,36
18	Iogurte Embalagem plástica de 900g, conter informações nutricionais, nº de registro em órgão competente (S.I.E. ou S.I.F.), validade superior a 3 meses a partir da data de entrega, transporte a frio ≤ 10°C.	Emb. 900g 10.650	R\$ 3,52
19	Laranja Lima Em kg, madura, lisa sem falhas, altura mínima 5 cm, diâmetro mínimo 5 cm, cor amarela/ levemente esverdeada.	Kg 2.800	R\$ 3,47
20	Laranja Pêra Lisa, sem falhas, altura mínima 7 cm,	Kg 9.400	R\$ 1,61



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	diâmetro mínimo 6 cm, cor amarela/levemente esverdeada.		
21	Leite Integral Integral, esterilizado, homogeneizado tipo longa, embalagem Tetra Pak ou similar de 1 litro, sem conservantes, conter modo de conservação, nº de registro em órgão competentes (S.I.E. ou S.I.F.), informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impressos na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	L 44.000	R\$ 2,20
22	Maçã Fuji Lisa, sem falhas, altura mínima 6 cm, diâmetro mínimo de 6 cm, cor vermelha.	Kg 9.200	R\$ 3,22
23	Mamão Formosa Liso, comprimento mínimo 20 cm, sem manchas pretas, cor amarelo/alaranjado.	Kg 3.350	R\$ 2,82
24	Melado Natural de Cana Embalagem de 500 gramas, intacta, sem defeitos, apresentando data de fabricação e validade, informações nutricionais, nome e endereço do fabricante impresso na embalagem, validade superior a 3 meses a partir da data de entrega.	Pt. de 500g 550	R\$ 5,68
25	Ovos De Granja Vermelhos, tamanho grande, inteiros, casca intacta, limpos, validade de 15 dias em lugar seco e arejado e 25 dias conservado em geladeira, devem ser acondicionados em caixas apropriadas com embalagens especiais com prazo de validade e data de seleção, rótulo e especificações na embalagem. Produto com inspeção Estadual ou Federal do Ministério da Agricultura.	Dz 5.900	R\$ 3,15
26	Pepino Liso, sem machucados, comprimento mínimo 10 cm, cor verde.	Kg 1.800	R\$ 1,64
27	Repolho Limpo, liso, altura mínima 13 cm, diâmetro mínimo 15 cm, cor verde/esbranquiçado.	Kg 3.950	R\$ 1,34
28	Tangerina Pokan Casca espessa, consistência firme, com peso médio entre 120 e 140g/und., coloração própria e em perfeitas condições de maturação e conservação.	Kg 9.400	R\$ 1,70
29	Tomate Limpo, liso, altura mínima 6 cm, diâmetro mínimo 6 cm, cor vermelho/levemente esverdeado, de polpa	Kg 5.000	R\$ 2,76



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

| firme. | |

Valor total máximo R\$ 695.714,40 (seiscentos e noventa e cinco mil setecentos e catorze reais e quarenta centavos).

Observação: Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/02 e 216/2004 - ANVISA).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

NORMAS A SEREM SEGUIDAS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO

- Todas as embalagens dos produtos industrializados deverão estar escritas em língua portuguesa, conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante.
- Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.
- Deverá ser apresentado, no momento da entrega da documentação, uma cópia do documento de registro no S.I.M., S.I.E. e/ ou S.I.F. do produto ovo de granja, filé de tilápia e iogurte, o produto entregue posteriormente deverá ser deste mesmo registro.
- Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso ou tão pouco deverão apresentar podridão ou deterioração causados por fungos, microorganismos e /ou injúrias mecânicas.
- Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, sendo substituídos pela empresa no prazo de 24 horas.
- O entregador das mercadorias deverá estar devidamente uniformizado com guarda-pó asseado e touca, caso seja necessário sua entrada nas dependências da cozinha.
- No preço proposto de cada produto integrante da proposta deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários a entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, em fim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos conforme a proposta.
- **A PREFEITURA NÃO DISPONIBILIZARÁ GUIAS PARA ACOMPANHAR AS ENTREGAS.** No Anexo III deste Edital constam os Locais de Entrega, com os respectivos endereços e telefones, onde a empresa vencedora deverá efetuar as devidas entregas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Todas as amostras serão analisadas pelo Departamento de Alimentação a qual emitirá um laudo das amostras. Será verificado se os produtos apresentados estão em conformidade com as exigências do Edital, conforme descrição do Anexo V - Proposta de Preços do Edital.

Caso seja apresentada amostra fora das especificações técnicas previstas neste Edital, o participante será **DECLASSIFICADO** no item reprovado, e será então convocado o segundo colocado para apresentação das amostras e assim sucessivamente até haver um vencedor.

Os produtos entregues durante a vigência do contrato deverão ser da mesma marca e embalagem conforme as amostras entregues para teste pelo Departamento da Alimentação Escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

ENDEREÇOS DE ENTREGA

	ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE
1	EJA – Edu.de Jovens e Adultos	Rua: Coronel Aristiliano Ramos, Nº 579, Bairro: Centro.	3397-1653
2	EEB Zenaide Schmitt Costa	Rua: Jacob Junkes, N°186, Bairro: Santa Terezinha.	3332-8164
3	EEB Norma Mônica Sabel	Rua: Pedro B. Sabel, Bairro: Margem Esquerda.	3332-5659
4	EEB Vitório Anacleto Cardoso	Rua: Pedro Simon, s/nº, Bairro: Porto Arraial.	3332-1614
5	EEB Dolores L. S. Krauss	Rua: Guilherme Sabel, N° 350, Bairro: Figueira.	3332 3025
6	EEB Profª. Angélica S. Costa	Rua: Rodolfo Muller, s/nº, Loteamento Arábia Saudita, Bairro: Margem Esquerda.	3397-0917
7	EEB Ervino Venturi	Rua: Artur Poffo, Nº 425, Bairro: Santa Teresinha.	3332-5214
8	EEB Luiz Franzói	Rua: Vitório Fantoni, N° 343, Bairro: Bateias.	3318-7247 3332-8080
9	EEF Ferandino Dagnoni	Rua: Ida Dagnoni, s/nº, Bairro: Gasparinho.	3332-5291
10	EEB Aninha Pamplona Rosa	Rua: Rodolfo Vieira Pamplona, Nº 3320, Bairro: Gaspar Mirim.	3332-5041
11	EEB Mário Pederneiras	Estrada Geral Poço Grande, N° 5435, Bairro: Margem Esquerda.	3332-8768
12	EEB Belchior	Rua: Bonifácio Haendchen, Nº 945. Bairro: Belchior Central.	3397-7010
13	EEF Augusto Schramm	Rua: Ernesto Censi, Bairro: Poço Grande (Fundos - Macuco).	3318-6979
14	EEF Olímpio Moretto	Estrada Geral Gaspar Grande, Nº 3345.	3332-5113
15	EEF Prof. Rudolfo Günther	Estrada Geral Gaspar Grande, N° 13.600, Bairro: Gaspar Alto.	3152-0110
16	EEF Profª. Ana Lira	Rua: Itália, N° 6041, Bairro: Alto Gasparinho.	2102-0956
	CDIs	ENDEREÇO	FONE
17	CDI Irmã Cecília Venturi	Rua: Bonifácio Haendchen, N° 4390, Bairro: Belchior Alto.	3397-8041
18	CDI Cachinhos de Ouro	Rua: Helena Augusta Gaertner, N° 500, Bairro: Figueira.	3332-3636
19	CDI Fátima Regina	Rua: Frei Solano, Nº 3693, Bairro: Gasparinho Quadro.	3332-3839
20	CDI Tia Maria Elisa	Rua: Teresa Cristina Maciel, N° 290, Bairro: Bela Vista.	3397-3305
21	CDI Vovó Leonida	Rua: Amélia Schmitt, N°55, Bairro: Santa Terezinha.	3332-3737
22	CDI Dep. Francisco Mastella	Rua: Francisco Spengler, Nº 2662, Bairro: Poço Grande.	3332-0351
23	CDI Maria da Silva (Vovó Lica)	Rua: Antônio Zendron, N°275, Bairro: Margem Esquerda.	3332-3008
24	CDI Vovó Benta	Rua: Prefeito Leopoldo Schramm, s/nº, Bairro: Gaspar Grande.	3332 5049
25	CDI Thereza Beduschi	Rua: Johana Brenk Barbieri, Nº 70 ,Bairro: Barracão.	3332-3783
26	CDI Sônia Gioconda B. Buzzi	Rua: Antônio Moser, N°110, Bairro Bela Vista.	3397-2796
27	CDI Ivan Carlos Duarte	Rua: Lauro Schneider, N°14, Bairro: Santa Terezinha.	3397-1633
28	CDI Natália dos Santos	Estrada Geral do Poço Grande, N°5697, Bairro: Margem Esquerda.	3332-1887



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

29	CDI Dorvalina Fachini	Rua: Prefeito Júlio Schramm, Nº 635, Bairro: 7 de Setembro.	3397-1362
30	CDI Mercedes Mellato Beduschi	Rua: José Rangel, Nº 332, Bairro: Bateias.	3318-8467
	CDs	ENDEREÇO	FONE
31	Creche Domiciliar Bem Me Quer	Rua: Oriente, Nº464, Bairro: 7 de Setembro.	3332-4326
32	Creche Domiciliar Cantinho do Céu	Rua: Ignês Hilária Schneider, Nº253, Bairro: 7 de Setembro.	3332-0359
33	Creche Domiciliar Criança Feliz	Rua: Eleotéria J. de Souza, Nº25, Bairro: Santa Teresinha.	3332-5534
34	Creche Domiciliar Recanto Feliz	Rua: Doralício Garcia, Nº675, Bairro: São Pedro.	3332-3679
35	Creche Domiciliar Menino Deus	Rua: Olinda, Nº345, Bairro: Santa Teresinha.	3318-0150
36	Creche Domiciliar Dentinho de Leite	Rua: Prefeito Bernardino de Sousa, Nº42, Bairro: Bela Vista.	9970-7876
37	Creche Domiciliar Doce Lar	Rua: Guabiruba, Nº 280, Bairro: Santa Teresinha.	3332-9783
38	Lar Maria de Nazaré	Rua: José Honorato Muller, Nº 400, Bairro: Coloninha.	
39	Secretaria de Educação (Departamento de alimentação escolar)	Rua: São Pedro, Nº 250, Bairro: Centro.	3332-8982

Observação: O número de unidades poderá sofrer alterações, bem como as datas de entrega. Isto será comunicado à empresa com prazo de no mínimo 72 horas de antecedência à data de entrega.

Horário de Expediente: Todas as unidades acima relacionadas deverão ser atendidas nos horários: 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

CRONOGRAMA DE ENTREGA

DATAS PARA AS ENTREGAS DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- As datas para entrega e o cronograma com as quantidades de produtos destinados a cada Unidade de Ensino para a entrega mensal, quinzenal e semanal, serão fornecidos pela Secretaria de Educação, sendo o cronograma mensal entregue duas semanas antes da data e o quinzenal e semanal em até 72 horas antes da data da entrega.
- As entregas semanais e quinzenais deverão ocorrer em todas as segundas e terças-feiras e as mensais uma vez ao mês com data definida pelo Departamento de Alimentação Escolar conforme necessidade das unidades de ensino.
- As entregas deverão ser efetuadas no horário de expediente das Unidades de Ensino, ou seja, matutino das 07:30h às 11:30h e vespertino das 13:00h às 16:30h.
- Haverá mudanças no cronograma semanal, quinzenal e mensal de acordo com a necessidade da Secretaria da Educação.
- O fornecedor será responsável pela elaboração dos recibos de entrega que serão assinados pela responsável pelo recebimento das mercadorias na unidade de ensino e pelo entregador, em três vias: uma para o fornecedor, uma para a unidade de ensino e uma para a Secretaria da Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº SAF-.../2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM
DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O **Município de Gaspar**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.244/0001-02, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação na pessoa de sua Secretária Municipal, Senhora Marlene Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal – grupo informal – agricultor familiar), com sede/residente à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, (grupo formal), neste ato representada por (...), portador do CPF (...), doravante denominado (a) **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para alunos da rede de educação infantil e básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 1/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e de acordo com o cronograma de entrega, que são partes integrantes deste Instrumento.

2.2 O termo de recebimento dos alimentos (conforme modelo anexo ao processo de chamada pública) deverá ser assinado por representante do **CONTRATANTE** e representante da **CONTRATADA**, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso de Grupos Informais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O **CONTRATADO** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do prazo de vigência deste instrumento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas na Ordem de Compra, de acordo com o disposto na chamada pública n.º 1/2015.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo **CONTRATADO** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

62/2015 00004. 00006. 00012. 00306. 00009. 2.200040. 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Gêneros de Alimentação;
94/2015 00004. 00007. 00012. 00306. 00010. 2.200046. 3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 Aquisição de Gêneros Alimentícios;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA NONA:

9.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Os casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte do **CONTRATADO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades aqui enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

11.4 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, estará o **CONTRATADO** sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

15.2 Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de chamada pública n.º 1/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, Lei 8.078/1991, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e o disposto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Gaspar, XX de xxx de 2015.

(NOME DO CONTRATADO) - Contratado

MARLENE ALMEIDA - Contratante

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

**TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR
(MODELO)**

Atesto que a Prefeitura Municipal de Gaspar, CNPJ 83.102.244/0001-02, através pela Secretária de Educação, na pessoa do seu (Cargo do responsável), nome do responsável ____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da (nome da fornecedora) _____ do(s) produto(s) e produtores abaixo relacionado(s):

	Nome Agricultor	DAP	Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total (*)
Totais							

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declarando ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Data: _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo CONTRATADO

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA